



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.***.***-03 e RG nº 20****00-SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Malhador/SE, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº04.540.771/0001-22, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 811 - Bairro: Siqueira Campos - Aracaju/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA, CPF nº 043.***.***-28,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **locação de veículos automotores**, sem motorista, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, de seus Fundos e demais órgãos participantes, conforme especificações, condições e quantitativos estimados estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e em seus Anexos.

1.2. A locação compreenderá a disponibilização mensal dos veículos, com quilometragem livre, incluindo, por conta e responsabilidade da empresa registrada, o IPVA, licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

veículos em caso de falha mecânica, avaria ou sinistro, bem como todos os encargos necessários à plena execução do objeto.

1.3. O fornecimento de combustível e a disponibilização de motoristas permanecerão a cargo da Administração, conforme definido no Termo de Referência.

1.4. Os veículos deverão atender às especificações técnicas mínimas, condições de uso e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, devendo estar em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento durante todo o período de locação.

1.5. O registro de preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito do fornecedor registrado, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante contrato.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMM	FMS	FMAS	TOTAL MEN SAL DE VEIC ULOS	MESES	QTD GLO BAL DE VEIC ULOS POR MÊS	VALORES	
									UNIT	TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1	Locação de veículos tipo PASSEIO HATCH, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor 1.0; 04 (quatro) portas; potência mínima de 72 cv; com as seguintes características: tipo de combustível: bicombustível, capacidade mínima do porta malas não inferior à 200 litros; capacidade mínima do tanque de combustível não inferior à 47 litros; tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e	VEIC/MÊ S	8	10	2	20	12	240	3.040,00	729.600,00
---	--	--------------	---	----	---	----	----	-----	----------	------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.									
2	Locação de veículo tipo PASSEIO SEDAN, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor mínimo de 110 Cv, 1.0 turbo ou 1.3 ou acima, com as seguintes características: tipo de combustível: bicombustível, tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e	VEIC/MÊS	4	5	1	10	12	120	3.511,00	421.320,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.									
3	Locação de veículo utilitário tipo VAN, ano não inferior a 2019, com as especificações mínimas: capacidade não inferior à 15 lugares, motor não inferior à 2.0 diesel, com potência não inferior de 127 cavalos, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, banco do passageiro, cinto de segurança dianteiro laterais retráteis com regulagem de altura, contá-giros, câmbio manual, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, freio a	VEIC/MÊS	6	3	1	10	12	120	10.258,10	1.230.972,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	disco , emplacado e licenciado; pintura na cor prata/preta/bran ca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.									
4	Locação de veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, ano não inferior a 2024, com motor mínimo 1.0 turbo ou 1.8, automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, capacidade de tanque de combustível de 50 litros; capacidade de porta malas não inferior à 470 litros, gasolina/álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo	VEIC/MÊ S	3	2	0	5	12	60	4.294,00	257.640,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	CONTRAN, completo, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.									
5	Locação de veículo AMBULÂNCIA tipo "A", de simples remoção, ano não inferior a 2024, motorização mínima 1.4 8V/16V Flex, potência mínima 95/98 CV ou superior injeção eletrônica multiponto, 05 machas a frete e 01 a ré, tração dianteira, airbag duplo, freios ABS nas quatro rodas, vidros verdes, roda de aço com aro 14 tanque de combustível com capacidade para 52 litros ou superior. Altura interna aproximadamente 1.400mm	VEIC/MÊS	0	10	0	10	12	120	8.673,50	1.040.820,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente banco tipo baú dois lugares cinto de segurança para todos os passageiros considerando sua lotação completa, suporte para fixação do cilindro de O2, maca com cabeceira articulada com colchonete, revestimento antiderrapante lavável, alta resistência, vidros laterais e traseiros revestidos com películas branca adesiva, divisória entre cabine e salão com janela intercomunicado ra, ventilador e exaltar no teto do salão, armário com fechamento frontal corrediço, pintura na cor branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com								
--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.									
6	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.8, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 07 (sete) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 75L, potência mínima 204 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos,	VEIC/MÊS	2	0	0	2	12	24	19.617,50	470.820,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.									
7	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.0, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 05 (cinco) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 80L, potência mínima 170 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da	VEIC/MÊS	3	2	0	5	12	60	13.415,90	804.954,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	contratante, ano de fabricação/mo delo pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.										
9	Locação de veículo tipo PICK-UP CABINE SIMPLES, ano não inferior a 2024, motor não inferior à 1.6; suporta 700 kg, com capacidade para 02 (duas) pessoas, movido a Gasolina/Álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por	VEIC/MÊS	3	3	0	6	12	72	2.850,00	205.200,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.										
10	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA, capacidade mínima de 10 m ³ , em bom estado de conservação, inclusas as despesas com motoristas, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.	VEIC/MÊS	10	0	0	10	12	120	20.000,00	2.400.000,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, categoria leve, destinado ao transporte de gêneros alimentícios, equipado com carroceria rígida do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento com cabine metálica, motor a diesel, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	VEIC/MÊS	4	0	0	4	12	48	18.000,00	864.000,00
12	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, motor a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade mínima de transportar 28 (vinte e oito), passageiros sentados, com ar	VEIC/MÊS	8	2	0	10	12	120	20.500,00	2.460.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	condicionado, com franquias de quilometragem livre.											
13	Locação de veículo tipo CAMINHÃO COMPACTADO R de no mínimo 10m ³ , com lpva, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, acidentes ou defeito mecânico, assistência técnica por conta da contratada, com franquias de quilometragem livre.	VEIC/MÊS	4	0	0	4	12	48	25.100,00	1.204.800,00		
14	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, tração 4x2, suporta 4.000 (quatro) mil quilos, movido a diesel, baú em alumínio, com lpva, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por	VEIC/MÊS	4	0	0	4	12	48	15.500,00	744.000,00		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.									
15	Locação de veículo tipo ÔNIBUS, movido a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, sob regime mensal e franquia de quilometragem livre.	VEIC/MÊS	15	0	0	15	12	180	25.000,00	4.500.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16	Locação de CAMINHÃO PIPA, com motor bomba, tanque com capacidade de 10.000 litros, equipado com bomba d'água tipo centrífuga auto carregável com vazão de até 70 metros cúbico/hora acionado mecanicamente por tomada de força instalada no conjunto de transmissão do veículo, com rabo de pavão e barra lava estrada na parte traseira inferior do equipamento com sistema de descarga por gravidade, potência mínima de 260 hp, hidrojato potente com no mínimo 30 metros de mangueira, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	VEIC/MÊS	6	0	0	6	12	72	18.000,00	1.296.000,00
17	Locação de CARRO DE SOM, movido à diesel, motorista e combustível da contratante, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, para divulgação contendo os seguintes equipamentos:	VEIC/MÊS	2	0	0	2	12	24	6.840,00	164.160,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

amplificadores de potência, 04 alto-falantes graves, 04 alto-falantes médio, 04 cornetas, 04 twitter, 01 mesa de som de 04 canais, microfones sem fio com alcance de 100 metros de distância, gerador de energia, direção hidráulica, vidros elétricos, quilometragem livre.									
VALOR TOTAL									18.794.286,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. Entidade gerenciadora será a Prefeitura de Malhador/SE e os Órgãos participantes são Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao 02 (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 10 de março de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Órgão Gerenciador da ARP

Prefeito

KALINE MARISSOL

PEREIRA DE LIMA

E

LIMA:04312658528

LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA

Fornecedor

Assinado digitalmente por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOL UTI Multipia v2, OU=29186612000100, OU=Valdeco/Referencia, OU=Certificado PF A1, CN=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.03.10 14:15:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

TESTEMUNHAS:

Barbara Cibely Oliveira da Silva

Marcelo De Santana